



*Homologado em 11/10/2004, publicado no DODF de 13/10/2004, p. 5.
Portaria nº 300, de 4/11/2004, publicada no DODF de 5/11/2004, p. 6.*

Parecer nº 151/2004-CEDF
Processo nº 030.005016/2002
Interessado: **Colégio Notre Dame**

- Autoriza o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, no Colégio Notre Dame, situado no SGAS Av. W/5, Quadra 914, Conjunto “A”, Lotes 63 e 64, Brasília-DF.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, a Congregação de Nossa Senhora, sediada na Rua Moron, nº 2279, Passo Fundo-RS, mantenedora do Colégio Notre Dame, situado no SGAS Av. W/5, Quadra 914, Conjunto “A”, Lotes 63 e 64, Brasília-DF, requer autorização para a oferta do ensino médio, com implantação gradativa.

ANÁLISE – Trata-se de instituição de ensino recredenciada, por prazo indeterminado, por intermédio da Portaria nº 310-SE, datada de 17 de julho de 2002 (fls. 266-268), à luz do Parecer nº 126/2002-CEDF (fls. 269-273).

Em 25 de março de 2003, foi encaminhado ofício de lavra da Sra. Diretora do Colégio em epígrafe a Exma. Sra. Secretária de Estado da Educação (fls. 118), rogando autorização precária para oferta do ensino médio, a partir do ano de 2003, de acordo com o que estabelece o art. 82 da Resolução nº 2/98-CEDF, que estava em vigor à época.

Por efeito, o Colégio Notre Dame foi autorizado, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a oferecer o ensino médio, por intermédio da Ordem de Serviço nº 25/SUBIP, de 24 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF (fls. 122).

Os autos ora apreciados encontravam-se sob análise da Assessoria desta Casa, quando, por decisão deste egrégio Colegiado, na Sessão Plenária realizada em 18 de maio de 2004, retornou à SUBIP. Permite-se aqui transcrever a máxima decisão (fls. 258), *ipsis-litteris*:

“Considerando a decisão do CEDF, na sessão plenária realizada em 18 de maio de 2004, no sentido de que este Conselho ‘somente delibere sobre matéria de sua competência, após serem baixados pela área executiva os atos de sua responsabilidade, inclusive com referência aos processos em tramitação no Colegiado’, sugerimos a V. S^a o retorno do presente processo à SUBIP/SE, para as devidas providências”.

Nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, a SUBIP/SE aprovou, por intermédio da Ordem de Serviço nº 127, de 19 de julho de 2004 (fls. 263): o Regimento Escolar (fls. 149-181), a



Proposta Pedagógica (fls.182-237) e a matriz curricular para o ensino médio (fls. 237) do processo ora em referência, antes do seu reencaminhamento para o CEDF. Assim se expressa a competente Subsecretaria, sobre a documentação em tela, respectivamente: quanto à Proposta Pedagógica (fls. 250), *ipsis-litteris*: “*Está escriturada de acordo com a legislação de ensino vigente e atende as normas legais quando explicita os objetivos das etapas de ensino*”. No tocante ao Regimento Escolar: “*Foi elaborado em conformidade com a legislação de ensino vigente*”. No que concerne à matriz curricular: “*A matriz curricular do Ensino Médio, para apreciação, está estruturada em base nacional comum e em parte diversificada, contemplando todos os componentes obrigatórios por lei.*” (fls. 251).

Em cumprimento ao que determina o art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF, a instituição de ensino apresentou:

- a) Alvará de Funcionamento expedido em 22 de dezembro de 1997, em caráter definitivo, para desenvolver atividades “de ensino pré-escolar, 1º grau e 2º grau (fls. 25). O Laudo de Vistoria das instalações físicas do estabelecimento, expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SEDF (fls. 254), informa que “*a escola está apta para funcionamento nas etapas de ensino propostas: Educação Infantil (2 a 6 anos), Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) e Ensino Médio*”;
- b) consta o “*Relatório das Instalações do Colégio e suas devidas adequações*” (fls.130-136), onde encontram-se registradas, em detalhes, informações sobre as instalações, o mobiliário, equipamentos e sobre os recursos didático-pedagógicos, a saber: salas de coordenação administrativa, de reunião, banheiros masculino e feminino, pátio, cantina, sala de achados e perdidos, direção, tesouraria, sala dos professores, secretaria, sala para primeiros socorros, sala de coordenação de 5ª a 8ª série e outras duas salas específicas destinadas, respectivamente, à coordenação de 1ª a 4ª série e ao ensino médio, mecanografia, sala de ensino religioso, de vídeo, de arte, de orientação educacional. Importante ressaltar que as salas em referência encontram-se equipadas com o material necessário ao fim a que se destinam. A escola conta com um laboratório de informática, biblioteca (totalizando em seu acervo 12.200 obras), laboratório para aulas de ciência, física, química e biologia;
- c) o quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com as respectivas qualificações e responsabilidades foi compatibilizado pela inspeção de ensino no arquivo da instituição (fls. 142-148);
- d) as técnicas de escrituração escolar e arquivo, efetuadas de forma regular, estão descritas no relatório técnico (fls. 249-250).

Ultimando a análise do Parecer técnico, a técnica da SUBIP/SE, no item de nº 15, intitulado “*Informações Complementares*”, informa no parágrafo de nº III, que: “*Quanto a Carta de Habite-se, às fls. 26, entendemos que esta não contempla o total da área construída, necessitando, portanto, de Laudo de Vistoria para Escolas Particulares emitido pela Gerência de Engenharia e*



Arquitetura da Secretaria de Educação ou outro documento que atenda às exigências legais.”(fls. 253).

Por conseguinte, às fls. 254, apresenta-se o documento “Laudo de Vistoria para Escolas Particulares”, de lavra da Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, por intermédio do qual se atesta que a Escola está apta para funcionamento nas etapas de ensino a que se propõe.

No tocante à inovação didático-pedagógica, de uma forma geral, a direção do Colégio Notre Dame revela-se criativa e inovadora, haja vista a proposta da criação de uma “Sucatoteca”, por intermédio da qual materiais diversos, antes descartados (papéis, caixas de papelão, cestos, jornais, revistas, panos, cordas, etc.), transformam-se em brinquedos e material didático-pedagógico, fomentando, portanto, a criatividade do próprio aluno.

Finalmente, faz-se mister, no conjunto da análise ora submetida a este egrégio Colegiado, evidenciar o trabalho educacional que, dentre outras instituições de ensino, há anos, a Congregação de Nossa Senhora, mantenedora do Colégio Notre Dame, sabidamente, desenvolve em prol da formação de crianças e jovens no Brasil, com compromisso, seriedade e competência.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, conforme solicita o Colégio Notre Dame, situado no SGAS Av. W/5, Quadra 914, Conjunto “A”, Lotes 63 e 64, Brasília-DF, mantido pela Congregação de Nossa Senhora.
- b) Validar os atos escolares praticados até a presente data pela instituição em tela.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de setembro de 2004

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/9/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal